MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PRIMEIRA REUNIÃO DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTIJO, INICIADA A VINTE E UM DE JUNHO DE 2012. --------

---------- **ATA NÚMERO QUATRO** ----------

Aos vinte e um dias de junho do ano de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas e dez minutos, realizou-se na sua sede, sita Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 12, na Sala da Assembleia Municipal de Montijo, a Primeira Reunião da Terceira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Montijo, sob a presidência do seu Presidente em exercício, Excelentíssimo Senhor Pedro Rafael Pereira Reis Carromeu. ----------

Efetuada a chamada para a verificação das presenças, além do mencionado, foram registados os seguintes **Deputados Municipais**: **PS** – Emanuel Colaço Costa, Nélia Simões, José António Rocha Barbosa Caria, Fernando Manuel Carvalho Coelho, Ricardo Bernardes, Maria Fernanda Fernandes, Elsa Cristina Monteiro, Pedro Gomes do Carmo, Isabel de Almeida Travessa. **PPD/PSD.CDS.PP** - José Manuel Mata Justo, Ingeburga de Oliveira, Maria de Lurdes Ferreira Morgado, Carlos Manuel de Brito Afonso Guerreiro, Alfredo Luís Dias Rodrigues, Marília Gomes Berto Reimão, **CDU** – José Fernando Figueiredo, Avelino dos Santos Antunes **BE** – Cipriano dos Santos Pisco. ----------

Foram ainda registados os seguintes **Presidentes de Junta de Freguesia:** José Francisco dos Santos (PS), Humberto Manuel Pereira Lopes (PS), Florêncio Manuel Pinto (PS), António Francisco Ferreira Miguéns (PS), Tolentino de Oliveira Gomes (PS) Dulce Feijão em substituição do Luís Miguel da Silva Morais e Carla Isabel Marques Braziel (CDU). ----------

O **Presidente em exercício, Pedro Carromeu**, fez uma **Intervenção**, que passo a citar: "Na ausência do Presidente efetivo Amândio de Carvalho e da primeira secretária Sandra Anes, o segundo secretário toma as funções de Presidente da Mesa e de acordo com o Regimento da Assembleia Municipal, torna-se necessário a eleição do primeiro e segundo secretários. ----------
Solicito às diversas bancadas que designem deputados para a eleição." ----------

O **Deputado Municipal – Emanuel Costa** (PS), no uso da palavra, disse: "A bancada do Partido Socialista designa Fernando Manuel Carvalho Coelho, para primeiro secretário e Elsa Cristina da Silva Monteiro para segunda secretária." --

Não se verificando mais nenhuma intervenção das outras bancadas, foi colocado à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. ----------

Solicitou **substituição do mandato**, que foi apreciado e aceite pela Assembleia Municipal nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os seguintes Deputados Municipais: ----------
Ricardo José Caçoila (BE), tendo sido substituído pelo Deputado Municipal, Cipriano dos Santos Pisco. ----------
Paulo Jorge Faria Ramos (PPD/PSD.CDS.PP), tendo sido substituído pela Deputada Municipal, Ingeburga de Oliveira. ----------
Sandra Isabel Candeias Lopes Anes (PS) tendo sido substituída pelo Deputado Municipal, Ricardo Bernardes. ----------
Amândio José Correia de Carvalho (PS) tendo sido substituído pelo Deputado Municipal, Elsa Cristina Silva Monteiro. ----------

Gonçalo Filipe da Silva Bastos (PS) tendo sido substituído pelo Deputado Municipal, Nélia Jorge Simões. ----------

Isabel Cristina Guedes Santos Camacho (PPD/PSD.CDS-PP) tendo sido substituída pela Deputada Municipal, Maria de Lurdes Ferreira Morgado. ---------

Luís Miguel da Silva Morais – Presidente da Junta de Freguesia da Atalaia PS) tendo sido substituido pela Tesoureira da referida Junta, Dulce Maria Carromeu de Oliveira Feijão. ----------

Faltou por motivo justificado o seguinte membro da Assembleia Municipal: José Manuel Rosa Ferra (CDU), tendo apresentado justificação para o efeito. ----

Faltou o seguinte membro da Assembleia Municipal: Celina Marques Figueiredo (CDU) e António José Lopes Saltão – Presidente da Junta de Freguesia de Canha (PS). ----------

A **Câmara esteve representada** pela senhora **Presidente da Câmara** – Maria Amélia Antunes e pelos senhores **Vereadores**: Nuno Ribeiro Canta (PS), Renato Gonçalves (PS), Maria Clara Silva (PS), Joaquim António Lopes Batalha (CDU) e Nuno Alexandre Camacho Cabral Ferrão (PPD/PSD.CDS.PP) e Lucilia Samoreno Ferra (PPD/PSD.CDS.PP). ----------

Constatada a **existência de quórum**, o Senhor Presidente em Exercício, cumprimentou a Senhora Presidente da Câmara, a Vereação, os Senhores Deputados Municipais, os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia e o público presente, abriu o período destinado à **intervenção do público**, de acordo com o artigo 32º do Regimento da Assembleia Municipal de Montijo. ----

Não houve intervenção do público presente. ----------

O senhor **Presidente da Assembleia em exercício**, colocou em apreciação a ata abaixo mencionada, tendo sido previamente distribuída por todos os membros e como ninguém pretendeu pronunciar-se sobre o conteúdo das mesmas, submeteu-as à aprovação, tendo as mesmas obtido as seguintes deliberações: --

Ata n.º 1 de 23 de fevereiro de 2012

Aprovada por Maioria, com 22 votos a favor e 5 abstenções. ----------

O senhor **Presidente em exercício da Assembleia Municipal**, declarou aberto o período

ANTES DA ORDEM DO DIA

O senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes** (CDU), no uso da palavra, leu duas **Moções**, cujos teores abaixo se transcrevem: ----------

"Considerando que a empresa Uniceram, Cerâmicas Associados, S.A., desencadeou através da administração o processo de insolvência e que o gestor de insolvência comunicou aos trabalhadores a intenção de proceder ao seu despedimento coletivo. Foram 85 trabalhadores, a quase totalidade dos trabalhadores desta empresa, que receberam a 22 de maio passado a carta de despedimento coletivo; ----------

Considerando que os trabalhadores têm um regime de contratação que se enquadra no acordo de cedência de pessoal formalizado entre a Uniceracer e as empresas que lhe deram origem (entre outras a empresa A. Silva & Silva do Alto Estanqueiro/Jardia e a empresa Cerâmica de Pegões corresponde à unidade

localizada na Freguesia de Pegões; ----------

Considerando que no clausulado do acordo de cedência do pessoal está expressamente previsto que em qualquer circunstância de extinção da Sociedade Uniceram, a responsabilidade contratual passará novamente para a primeira contraente A. Silva & Silva. Neste quadro legal e contratual é incompreensível e inaceitável a pretensão de se lançar no desemprego quase uma centena de trabalhadores; ----------

Considerando que os trabalhadores têm direito no mínimo ao ingresso às empresas que deram origem à criação da Uniceram, conforme consta no seu clausulado de cedência do pessoal; ----------

Considerando que para além do regresso dos trabalhadores às suas empresas de origem a questão de fundo está na necessidade imperiosa de viabilizar a empresa sendo este o dever dos atuais responsáveis; ----------

Porque ao contrário da teoria defendida pelo senhor Primeiro Ministro o desemprego não é uma oportunidade, antes pelo contrário um flagelo social que urge por termo e para isso é preciso agir. ----------

A Assembleia Municipal de Montijo reunida em 21 de junho de 2012 delibera: --

Manifestar todo o apoio aos trabalhadores na sua luta contra a tentativa de despedimento coletivo; ----------

Exigir que o Governo através do Ministério da Economia e do Emprego tome medidas para evitar o despedimento coletivo de uma empresa do nosso concelho com todas as consequências daí resultantes." ----------

2 – **"Sobre o "memorando de acordo" assinado entre o governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses** ----------

1. O "memorando de acordo" que governo e Associação Nacional de Municípios Portugueses subscreveram, (correspondendo inteiramente aos objetivos do Governo, independentemente das diferentes motivações em presença) é inseparável dos projetos de menorização e subversão do poder local presentes no Pacto de Agressão ao povo e ao país que o Governo cegamente procura impor. Um acordo que constitui, de facto, o caucionamento das linhas essenciais da ofensiva dirigida contra as autarquias e a sua autonomia (designadamente com a imposição da Lei dos Compromissos, da retenção arbitrária de 5% da receita do IMI ou do desvio de verbas do QREN alocados aos programas operacionais e à participação das autarquias), mas sobretudo uma porta aberta a novos ataques às populações, aos rendimentos das famílias e ao seu direito de acesso ao serviço público que as autarquias prestam. ----------

2. Um "memorando de acordo" que não servindo o poder local nem as populações, está concebido em toda a linha para favorecer a banca e os seus interesses, que vê dívida de médio e longo prazo trocada por dívida de curto prazo com os ganhos que daí resultam e a criação de condições para uma transferência direta dos rendimentos das famílias, por via de aumentos insuportáveis do IMI, para os bolsos dos bancos pela afetação obrigatória dessas receitas à chamada consolidação orçamental. ----------

Um "memorando de acordo" que consumando alegadamente todos os roubos, todas as violações à autonomia das autarquias, todas as ambições destruidoras do poder local democrático, se apresenta pelo lado do governo como oferecendo uma linha de crédito de mil milhões de euros, pomposamente designada como de apoio à economia local. Mil

milhões que seguramente correspondem a necessidades de muitos municípios exauridos financeiramente pela asfixia a que têm sido sujeitos, mas que representam praticamente, e é bom evocá-lo, o montante sonegado às autarquias desde 2010, numa operação em que o governo se propõe emprestar agora o que antes roubara. Ao contrário do que se propagandeou quanto a benefícios que daí adviriam, o que esta linha de crédito representará, para os municípios que se virem obrigados a aderir a tal "ajuda" é, não só a entrega da autonomia municipal, mas sobretudo um programa de saque aos rendimentos das populações pelo obrigatório aumento brutal e insuportável de todas as taxas, tarifas e impostos locais, pela redução ou eliminação de significativas parcelas da atividade municipal, pela imposição da proibição de apoio ao movimento associativo local, condições que redundarão em menos rendimento disponível das famílias, mais empobrecimento, menos atividade económica local, mais dificuldades e recessão. ----------

3. Não pode deixar de se sublinhar o facto politicamente relevante, e em si mesmo expressão do conteúdo profundamente negativo do acordo em presença, que na reunião do conselho geral da ANMP a maioria dos seus membros se ter distanciado do memorando de entendimento subscrito e da marcação de um congresso extraordinário com data marcada para o próximo mês de Setembro. ----------

A Assembleia Municipal do Montijo reunida no dia 21 de junho de 2012 delibera: ----------

- Manifestar o seu mais vivo repúdio ao intitulado "memorando do acordo assinado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios, por este

representar um atestado de memorização do poder local, de uma ofensiva dirigida contra as autarquias e a sua autonomia e uma porta aberta a novos ataques às populações e aos rendimentos das famílias e ao seu direito de acesso ao serviço público que as autarquias prestam; ----------

- É inaceitável que o Governo venha oferecer uma linha de crédito de mil milhões de euros, que seguramente correspondem às verbas que foram sonegadas às autarquias desde 2010. Primeiro sonegam as verbas às autarquias e depois avançam com uma linhas de crédito que põem causa a autonomia das autarquias e lança um novo ataque aos rendimentos das famílias. ----------

- Apelar para que o Congresso extraordinário da Associação de Municípios Portugueses a realizar em setembro próximo, diga não a este memorando, e exija que o Governo devolva às autarquias as verbas que por direito próprio lhes pertencem e que respeite e dignifique a autonomia do poder local e da defesa dos direitos das populações. ----------

Qualquer solução tem que ter em conta estes dois eixos centrais." ----------

A senhora Deputada Municipal – Fernanda Fernandes (PS), no uso da palavra leu uma **Declaração Política, alusiva ao Estado da Educação,** cujo teor a seguir se transcreve: "Com algum atraso de calendário, mas com anúncio de grandiosas e decisivas alterações no sistema educativo que, segundo Crato, nos farão sair, de uma vez por todas, das cavernas escuras do construtivismo e do cognitivismo, que, em sua opinião, se apossaram das ciências da educação em geral e dos professores em particular, retirando-lhes o poder da palmatoada (real e simbólica); ----------

Com algum - ou muito - atraso de calendário (dizia), o Ministério da Educação e Ciência (MEC) lá vai legislando o arranque do ano letivo, perante o silêncio estupefacto dos professores, convenientemente adormecidos (com a preciosa ajuda da comunicação social) pelo discurso da inevitabilidade e do 'antes assim que pior', que se apossou da mente portuguesa. ----------

Entretanto, vem mais do 'pior' do que o 'antes assim'. ----------

Já que falámos de atrasos de calendário, convém dizer que professores e alunos continuam a aguardar a publicação de muitos dos diplomas legais que, com tanta e tão espetacular publicidade televisiva e jornalística, o comum português já dá como facto consumado. ----------

Pois é. Mas continuamos a esperar a publicação em Diário da República da chamada «reforma curricular», que revogará os atuais planos de estudos do Ensino Básico e do Ensino Secundário. Mas entretanto as escolas já foram instruídas para aplicarem a nova 'lei' - que ainda não é 'lei' - e, para facilitar, foram divulgadas as novas **matrizes** ou planos curriculares nos sites das DRE's. Atenção: foram sucessivamente publicadas on-line quatro versões numa semana (todas com pequenos 'ajustamentos', por assim dizer), a última da quais com duas variáveis: em tempos de 50 minutos e de 45 minutos. Diz-se que a escolha da duração da unidade letiva de base decorre da autonomia das escolas ... Mas as contas batem certo é com a modalidade de 50 minutos, que é, simultaneamente aquela que menos horas docentes atribui (permitindo, portanto, lançar ainda mais professores no desemprego, coadjuvando medidas como o aumento do número de alunos por turma e a contagem inovadora e habilidosa do horário completo do professor, já não em 'tempos' letivos, mas

em minutos semanais: 1100 minutos). ----------

Também o novo modelo de regulamentação dos concursos, cuja versão negociada entre sindicatos e MEC, data de 29 de março, ainda não foi publicado, assim como normas de regulamentação necessárias para que se possam compreender aspetos determinantes, como a modalidade de «concurso de mobilidade interna de docentes», que já tem data (seria junho ... mas já é junho ...), mas não está regulamentado, só anunciado ... Entretanto muitas são as questões por responder sobre o concurso por mobilidade interna (o tal que era em junho, mas falta publicar, até, o aviso de abertura, pois só foi publicado o aviso de abertura para a contratação docente). ----------

Virá, mesmo, a existir, perguntam-se os professores? É muito provável que sim, pois que está associado aos candidatos por «horário zero» (que agora vai até às 5 horas letivas, inclusive, na novíssima equação 'cratina'). ----------

Quais as condições de manutenção e colocação nas escolas/agrupamentos dos professores ex-DAR (Destacamento por Aproximação à Residência), figura que parece ter desaparecido? Ou não desapareceu? ----------

A que tipo de horários pode concorrer um candidato à mobilidade interna (2ª prioridade: sem ausência de componente letiva)? Nada é referido. Muitos anúncios espetaculares. Muitas perguntas. Poucas respostas. ----------

Mas uma coisa sabe-se: que estes aspetos e a sua regulamentação têm crucial incidência sobre as necessidades de recursos docentes contratados. ----------

Portanto, também estes docentes estão mergulhados num angustiante 'limbo'.

E dizer que o Ministro Crato achava que os professores têm sido muito maltratados ... ----------

Mas se há legislação que não sai (e poderíamos continuar com Estatuto do Aluno e Ética escolar), há aquela que sai. ----------

Por exemplo. Sairam dois documentos aparentemente 'técnicos', de mera organização dos serviços, permitindo que esta forma de fazer política por decreto e despacho, subtraia as decisões ao controlo democrático. ----------

Trata-se do **Despacho 5106-A/2012** que implementa, a partir da 'secretaria' (o diploma é, mesmo, assinado pelo secretário de Estado) medidas que, por exemplo, em Inglaterra, foram precedidas de meses de debate público, como o princípio da "liberdade de escolha" do estabelecimento escolar. ----------

Mas, camuflada e disfarçadamente, o mesmo despacho lança o maior golpe de política social e educativa, desde Veiga Simão: consegue, num único ponto (5.10) abolir o princípio da heterogeneidade na constituição de turmas de alunos. Por decisão do diretor, ouvido o Conselho Pedagógico desde que a medida seja entendida como «determinante para o sucesso escolar», adota-se 'outro princípio: o da homogeneidade, como se pode deduzir. A redação oferece-se à liberdade de interpretação, mais digna de uma obra de arte do que de um texto legal. ----------

Mas faça-se, já, a devida justiça histórica a Veiga Simão: ele representa a primeira orientação de política educativa (mitigada, claro está) de democratização do sistema educativo. Uma democratização anunciada. Agora é ao contrário, precisamente. Não se vislumbram os tempos a vir algures no futuro. Desenham-se precisamente no passado em que muitos de nós fizemos a escolaridade ou parte dela: antes do 25 de abril de 74 e mesmo antes de Veiga Simão, para trás da segunda década de 60, no sistema de ensino da ditadura. Sob a aparente inocência de medidas 'técnicas', reeditamos os núcleos

ideológicos tidos como 'qualidade', 'exigência' e 'sucesso educativo' no Estado Novo. Como? Elitizando, discriminando, separando por critérios extra-escolares. Começando - ou recomeçando - pelas «turmas de nível» ... ----------

De que nível? Dos resultados escolares? Pode ser que sim, mas não só. Nada nos impede, legalmente, a partir de agora, de entendermos que é «determinante para o sucesso escolar» separar pretos de brancos, rapazes de raparigas. Legalizaremos, assim, (e há quem nunca tenha deixado de o desejar, claro ...) finalmente e outra vez, as turmas dos 'filhos dos médicos', dos 'filhos dos professores' e dos filhos das 'mulheres adias', tudo convenientemente separado. ----------

O que virá depois? Às turmas de nível, seguir-se-ão os 'professores de nível'. Não é difícil de adivinhar como serão escolhidos os 'bons' professores para as 'boas turmas' e também os outros: os dos 'maus', os dos 'pretos', os dos 'ciganos', etc. ----------

Depois, escolas de nível: as privadas, que têm visto os seus financiamentos aumentarem mesmo nestes tempos de austeridade - que não é para todos, para os níveis altos. A escola pública, para os níveis 'baixos'. ----------

Atenção, escolas que têm projetos educativos orientados para a integração. Atualizem-se. A moda agora é separar. Separar e discriminar." ----------

O senhor **Presidente da Junta de Freguesia – José Francisco dos Santos** (PS), no uso da palavra leu uma **Declaração**, que passo a transcrever: "Passado que foi um longo caminho, que se iniciou com o Documento Verde, o qual após forte contestação, pela sociedade civil, pelos autarcas de todos os quadrantes e principalmente das populações, o governo decidiu meter na gaveta o citado

documento e aprovar a proposta de Lei nº 44/XII, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, homologada pelo Sr. Presidente da República e publicada no passado dia 30 de Maio, a Lei nº 22/2012, que estabelece os critérios para a extinção de Freguesia. ----------

Numa primeira leitura à Lei nº 22/2012, pode-se ficar com a ilusão que ela é mais maleável que o Documento Verde quanto aos critérios e ao procedimento mas quanto à substância nada se alterou, bem pelo contrário, a Lei aprovada, define com clareza as bases de extinção e num prazo recorde, um conjunto de freguesias que ultrapassa claramente as mil que faria inveja aos responsáveis da Reforma de Lisboa que apenas para transformar 53 freguesias em 24, trabalharam mais de dois anos, já não falando da Reforma que Mouzinho da Silveira tentou por em execução. ----------

Substituir as tipologias e os critérios quantitativos para parâmetros gerais tendo como base de trabalho um conceito de lugar urbano, de difícil definição e de uso pouco comum, usado sobretudo para fins estatísticos (veja-se no caso do nosso concelho, o lugar urbano é formado por Montijo e Samouco), cuja relação com o conceito de freguesia a Lei trata de modo pouco claro, realçando uma vez mais, valores quantitativos, neste caso as percentagens e a classificação dos municípios. ----------

O documento verde salvaguardava as freguesias rurais com mais de mil habitantes ao contrário à Lei nº 22/20 12, agarra-se ao lugar urbano e define parâmetros de extinção para freguesias dentro e fora deste, partindo sempre da classificação dos municípios esquecendo-se que este mesmo do mesmo nível tem realidade bem diferentes. ----------

Mas o que mais preocupa ao lermos a Lei nº 22/2012 é que não se consegue

descortinar, nem nunca foram explicadas antes da sua aprovação e publicação, razões, objetivos, ganhos financeiros e territoriais que advêm, como contributo para diminuir a despesa pública, ou ainda se a extinção de freguesias, irá trazer ganhos de eficiência, na melhoria da prestação de serviços às populações, que vivem dispersas no território. ----------

As autarquias, freguesias, baluarte do Poder Local Democrático, algumas delas instituições seculares, de apoio às populações, ao falarmos de extinção, não é o mesmo de falar de unidades de produção que infelizmente se fecham em qualquer momento. ----------

Sr. Presidente Senhoras e Senhores Deputados. Procurar justificar a extinção/agregação de freguesias com o argumento de escala/dimensão, dificilmente será compreendida pelas populações. ----------

Demonstrado está ao longo dos anos de serviço de proximidade prestado pelas freguesias que a dimensão da freguesia à sua escala é adequada à função e ao serviço que presta às populações, não precisando de ter milhares de habitantes como define a lei, nalguns casos maiores que muitos municípios, veja-se por exemplo no nosso distrito seis freguesia tem mais de 25.000 habitantes três delas tem entre 47.000 e 52.000. ----------

Demonstrado está que, para ter, escala não necessita de ter muito território, estar longe ou mais perto do lugar urbano ou ter mais ou menos habitantes, pois à escala deve estar sempre associada às funções/competências que se pretende que venham a desempenhar. ----------

E essas, ainda não são concretizadas e nunca passaram de meras intenções escritas. ----------

O que ninguém demonstrou, nem conseguirá demonstrar, é que juntar freguesias para atingir a escala (nalguns casos ≥ a 50.000 habitantes), poderá ser um erro, onde por ser grande ninguém se conhece nem se sabe muito bem qual o papel a desempenhar na administração de vizinhança. ----------

Sr. Presidente Senhoras e Senhores Deputados. Para a implementação da Reforma a Lei coloca as Assembleias Municipais na primeira linha do processo de extinção das freguesias, incumbindo-as de apresentarem propostas de agregação, a que a que designaram de Pronuncia. ----------

É caso para dizer que o Governo transfere o odioso das decisões a tomar para este órgão democrático. Esquece o Legislador que esta é uma Reforma Territorial Autárquica abrangendo apenas as Freguesias e numa Lei com 22 artigos apenas no artigo 11, ponto 4.°, as Assembleias de Freguesia, são chamadas a apresentarem pareceres mas mesmo esses, terão de estar conformes com os princípios (se é que ouve princípios na elaboração desta Reforma) e os parâmetros definidos. ----------

De qualquer modo esses pareceres nunca serão vinculativos, pois terão de ser ponderados pela Assembleia Municipal. ----------

A metodologia prevista na Lei 22/2012, inspirou-se no processo de Reforma das freguesias de Lisboa, mas Lisboa não é compatível com o resto do País, nem em termos sociológicos, nem políticos Lisboa é constituída apenas por um lugar urbano, com 53 freguesias, predominantemente urbanas. ----------

Além disso o Município de Lisboa foi pioneiro, tomou a iniciativa e não obedeceu às diretivas de nenhum governo. ----------

Mas a Lei 22/2012 foi mais longe e prevendo o legislador que algumas das Assembleias Municipais não apresentassem pronuncia, dentro dos princípios e

parâmetros definidos pela lei e a que chamou desconformidade da pronúncia, criou um órgão que designou unidade técnica essencialmente para a Reorganização administrativa do Território composta por 16 elementos e a funcionar junto da assembleia da República. Este órgão tem como principal função propor às assembleias municipais em caso de desconformidade, projetos de reorganização do território das freguesias. ----------

Também neste órgão (Unidade Técnica) as freguesias foram mais uma vez descriminadas na sua composição, pois apenas dois elementos em representação da Anafre, representam 4260 freguesias na Unidade Técnica. -----

Sr. Presidente Senhoras e Senhores Deputados. Está sobejamente demonstrado que as competências que os municípios transferem para as freguesias são exercidas de uma forma eficaz e dentro dos princípios definidos pela proximidade. E esta é a mais sublime vocação das Freguesias, estar próximo, ser funcional, estar ao serviço, ser social, por isso esta reforma não serve. ----------

Não me perguntem se a freguesia é um modelo económico de gestão pública. --

Seria obrigado a perguntar-vos. ----------

Que outro modelo mais económico de gestão e administração pública? ---------

A intenção desta reforma não é a valorização mas simplesmente extinguir freguesias, sem consenso interpartidário e contra vontade expressa dos seus destinatários, as populações e os eleitos locais. ----------

Está bem explicito nesta Lei que esta Reforma de que muito se falou e que se quer implementar a qualquer custo, nasce apenas de uma necessidade política.

Não assenta como seria normal na exigência requerida da organização do território e muito menos da falta de eficácia e eficiência do trabalho que as freguesias realizam. ----------

É por isso que penso que a Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, não dignifica as freguesias, as populações e numa palavra o Poder Local Democrático. ----------

- Porque descrimina negativamente as freguesias. ----------

- Porque não entende o verdadeiro significado de proximidade. ----------

- Porque esquece as razões históricas, o património material e imaterial e a sua identidade. ----------

- Porque não considera os motivos de crescimento demográfico. ----------

- Porque esquece o papel social das freguesias. ----------

- Porque se esquece que o objetivo principal de uma reforma, são as pessoas. ---

- Porque não se conhecendo nenhuma indicação numérica, adiantada pela Troika, para a redução de Freguesias ou Municípios, ou para umas e outros a Lei 22/2012 é desmesurada. ----------

- Porque no pensamento do legislador os 20% de favorecimento no caso de pronúncia da A.M, para aceitação de situação é naturalmente indesejada e finalmente porque as freguesias e os eleitos entendem, hoje como então que o modelo de reforma do Poder Local, deve obedecer ao princípio democrático da intervenção local." ----------

O senhor **Deputado Municipal – Cipriano Pisco** (BE), no uso da palavra, na sequência do **Projeto de Deliberação** enviado à Assembleia Municipal no dia 12 de junho de 2012, para a realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de Montijo sobre a reorganização territorial autárquica a efetuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e visto que a Assembleia Municipal informa que não estão reunidas as condições legais para agendar a proposta, entrega à mesa um

Recurso. ----------

Assim, passo a transcrever o teor do **Projeto de Deliberação** e do **Recurso**, respetivamente: ----------

"**PROJETO DE DELIBERAÇÃO para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de Montijo sobre a reorganização territorial autárquica a efetuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º22/2012, de 30 de Maio.** ----------

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Montijo ----------

O Eleito pelo Bloco de Esquerda para a Assembleia Municipal de Montijo, ao *abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de* Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, vem, por este meio, apresentar o Projeto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de Montijo sobre a reorganização territorial autárquica a efetuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio. ----------

Para tanto, requer a V.ª Ex.ª a inclusão na próxima Assembleia Municipal ou convocação de Assembleia Municipal Extraordinária, no prazo de 15 dias após o exercício ou receção da iniciativa referendária, para deliberação sobre a mesma (artigo 24.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto). ----------

Nota Justificativa ----------

Considerando que: ----------

1. Foi publicada a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, conferindo competência às Assembleias Municipais para se pronunciarem sobre a reorganização administrativa do território das freguesias (artigo 11.º, n.º 1 e n.º 4), sendo tal competência exercida nos 90 dias posteriores à entrada em vigor da lei (artigo 12.º) ----------

2. As divisões administrativas são, por força das dinâmicas económicas e demográficas, mutáveis. No entanto, há que ter consciência da forte e arreigada identidade local de muitas freguesias e municípios do nosso país, com consequências ao nível da própria representação política enquanto comunidade. ----------

3. A lei que enquadre as dinâmicas da divisão administrativa das autarquias locais deve garantir uma adequada participação e adesão das populações. Aliás, a história ensina-nos isso com o célebre episódio da Janeirinha, revolta popular vitoriosa em 1868, especialmente direcionada para uma grande redução de freguesias e municípios operada pela Lei da Administração Civil de 1867, também conhecida como Lei Martens Ferrão. ----------

4. No quadro atual, Portugal é um dos países da União Europeia com maior dimensão média dos Municípios, e quanto a uma eventual classificação do número de freguesias como elevado, há que lembrar que as mesmas, apesar de ainda disporem de poucas competências e apenas cerca de 0,1% da despesa inscrita no Orçamento de Estado, têm uma área média idêntica à média dos municípios de vários Estados membros da UE. ----------

5. A Carta Europeia de Autonomia Local, vem estabelecer no seu artigo 4.º, n.º 6, que *"As autarquias locais devem ser consultadas, na medida do possível, em tempo útil e de modo adequado, durante o processo de planificação e decisão relativamente a todas as questões que diretamente lhes interessem"*.

6. O artigo 5.º da Carta Europeia de Autonomia Local estabelece a obrigatoriedade de audição das autarquias locais interessadas relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita. ----------

7. A Carta Europeia da Autonomia Local é um tratado internacional que vincula o Estado Português, cumprindo ao Estado, e às autarquias locais, honrar os compromissos internacionais da República Portuguesa, decorrentes do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, da qual a República Portuguesa é parte, que determina a realização de referendo nestes casos, quando legalmente possível. ----------

8. A expressão *"eventualmente por referendo, quando legalmente admissível"* do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local tem de se referir, no que à expressão "legalmente" respeita, à própria abertura constitucional para o efeito, que como abaixo se verá, é clara nesta matéria. ----------

9. O Tribunal Constitucional considerou já admissível o referendo local nesta matéria – veja-se o teor dos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 390/98, n.º 113/99, n.º 518/99, que abrem a porta ao referendo local nesta matéria – observados os requisitos legais, e a partir do momento em que a

Assembleia da República solicite aos órgãos autárquicos competentes os pareceres que legalmente lhes compitam. ----------

10. Nem se pode vir invocar a alteração do Regime Jurídico do Referendo Local, ocorrido após a prolação dos acórdãos citados, designadamente a proibição de referendos locais em matéria de reserva de competência legislativa da Assembleia da República (artigo 4.º, n.º 1, alínea a) da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro), uma vez que, este referendo em nada condiciona a atividade desse órgão de soberania, respeita apenas ao exercício de uma competência própria e exclusiva da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio. ----------

11. E muito menos se pode invocar a vinculação das Assembleias Municipais à emissão obrigatória de pronúncia conforme, como motivo de exclusão do recurso ao referendo local nesta matéria (artigo 4.º, n.º 1, alínea b) da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro), visto que a pronúncia não é obrigatória e pode até ser desconforme com os critérios estabelecidos pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio (ver artigo 13.º, n.º 2 e artigo 15.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio *a contrario sensu*). ----------

12. Aliás, o Professor Doutor Jorge Miranda, em anotação ao artigo 240.º da Constituição da República Portuguesa, in Constituição Portuguesa Anotada,

Tomo III, Coimbra Editora, 2007, na página 479 refere: *"E como a criação ou extinção de municípios, bem como a alteração das respetivas áreas, requer a consulta dos órgãos das autarquias abrangidas (artigo 249.º), nada impede que aí se realizem referendos – vinculativos quanto ao sentido da pronúncia a emitir por esses órgãos (cfr. Artigo 219.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto".* ----------

13. Assim, a realização de referendos locais sobre esta matéria não resulta numa violação da constituição, antes resulta no seu cabal cumprimento, designadamente das normas de direito internacional vigentes nos termos da Constituição e de caráter supra legal, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. ----------

14. Por outro lado, a interpretação do artigo 4.º, n.º 1 alínea a) da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, no sentido de impedir o recurso ao referendo local quanto a matérias incluídas nas competências próprias dos órgãos das autarquias locais em matéria de criação, extinção e modificação territorial de autarquias locais, seria inconstitucional, o que expressamente se invoca, por violação do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local e, consequentemente, do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. ----------

15. Da mesma forma que a exclusão da sujeição destas matérias a referendo local por força da sua eventual inutilidade, considerando o prazo de 90 dias

estabelecido no artigo 12.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, determina a inconstitucionalidade dessa norma, que expressamente se invoca, considerando que a mesma violaria materialmente a sujeição a referendo prevista no artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, esvaziando-a de qualquer efeito, e, consequentemente, violando o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. ----------

16. De resto, o recurso ao referendo nesta matéria encontra sólidos antecedentes na tradição histórica portuguesa, com expressão na I República, com a Lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, que foi, aliás, aplicada em várias situações. ----------

17. A iniciativa de referendo local compete aos membros do respetivo órgão deliberativo (artigo 10.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro). ----------

18. Os atos em procedimento de decisão, ainda não definitivamente aprovados, podem constituir objeto de referendo local (artigo 5.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro), suspendendo-se o procedimento até à decisão do Tribunal Constitucional sobre a verificação da constitucionalidade ou legalidade do referendo local, ou, no caso de efetiva realização do referendo, até à publicação do mapa dos resultados do referendo (artigo 5.º, n.º 2 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto). ----------

19. Os referendos locais poderão comportar 3 perguntas (artigo 7.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro), não podendo ser realizados simultaneamente mais de um referendo local sobre a mesma matéria (artigo 6.º, n.º 3 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro). ----------

20. É assim possível submeter a referendo local a matéria constante da eventual pronúncia da Assembleia Municipal, assegurando a efetiva oportunidade de audição dos cidadãos eleitores e cumprindo-se o comando do artigo 6.º, n.º 3 e 7.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro. ----------

21. As forças políticas e elementos que integram a Assembleia Municipal de Montijo não se pronunciaram, aquando da sua eleição sobre uma eventual reorganização territorial das freguesias, em concreto ou abstrato, pelo que carecem de uma inequívoca legitimidade política para decidir nesta matéria.

Proposta ----------

A Assembleia de Municipal de Montijo delibera, nos termos do artigo 23.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro aprovar a realização de um referendo local, submetendo ao Tribunal

Constitucional a sua fiscalização preventiva, nos termos do artigo 28.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, com a seguinte pergunta: ----------

"Concorda que a Assembleia Municipal de Montijo se pronuncie a favor da reorganização das freguesias integradas no Município de Montijo, promovendo a agregação, fusão ou extinção de qualquer uma delas?" ----------

"RERCURSO (artigo 46.º A, n.º 3 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro na sua redação atual) ----------

O Deputado Municipal eleito pelo Bloco de Esquerda na Assembleia Municipal do Montijo apresentou um **Projeto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal do Montijo sobre a reorganização territorial autárquica a efetuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio**. ----------

Por ofício datado de 10 de Abril de 2012, veio a mesa da Assembleia Municipal do Montijo tomar posição quanto ao **Projeto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal do Montijo sobre a reorganização territorial autárquica, a efetuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio,** que deu entrada no dia 12 de 2012, decidindo **"que não estão reunidas as condições legais para agendar a sua proposta"**, baseando-se em parecer jurídico anexo. ----------

Esta decisão, a nosso ver, padece de sérios e graves vícios formais e materiais, que impõem a sua revogação. ----------

Inconformado com esta decisão, o Deputado Municipal do Bloco de Esquerda, ao abrigo do disposto no artigo 46.º-A, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua redação atual, vem interpor para o plenário da Assembleia Municipal do Montijo o seguinte:

RECURSO

I – Dos vícios de ordem formal (Da competência do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal, ou da Mesa da Assembleia Municipal para a apreciação liminar da legalidade das iniciativas de referendo local) ----------

Em primeiro lugar, e desde logo, as regras estabelecidas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua redação atual. Nos termos do artigo 54.º, alínea d) de tal diploma, compete ao Presidente da Assembleia Municipal assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações. ----------

Ora, esta competência não pode ser entendida como a competência para o exercício de um veto de legalidade de propostas, bem como de deliberações da Assembleia Municipal. Essa competência cabe em primeira linha ao plenário do órgão, na apreciação de mérito e legalidade de cada proposta, e aos Tribunais, em sede de fiscalização da legalidade das deliberações tomadas. Deve entender-se esta competência apenas como respeitante à regularidade e verificação dos requisitos formais legalmente estabelecidos para a apresentação de propostas ao órgão.----------

A entender-se de outra forma, estaria a cercear-se um direito potestativo dos membros dos órgãos autárquicos de apresentar propostas e incluir assuntos na ordem do dia das sessões e reuniões, cujo assento legal se encontra no artigo 87.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua redação atual,

resumindo-se o direito de ver o assunto proposto discutido pelo plenário do órgão e objeto de votação quanto à sua substância pelo mesmo, a um recurso de caracter meramente adjetivo quanto aos motivos da sua não admissão, o que sem dúvida frustra o direito de iniciativa dos deputados municipais. ----------

Acresce ainda, quem em matéria de apreciação liminar, o artigo 76.º, n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo apenas impõe o indeferimento liminar dos requerimentos não identificados e daqueles cujo pedido seja ininteligível, pressupostos que no caso não se encontram verificados. ----------

Importa agora, e em segundo lugar, verificar da competência do Presidente do órgão deliberativo da autarquia local em matéria de apreciação liminar de iniciativas de referendo local encontram-se claramente definidas no Regime Jurídico do Referendo Local (RJRL), aprovado pela Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro. ----------

Ora, tais competências no Regime Jurídico do Referendo Local - RJRL apenas e só são conferidas ao presidente do órgão deliberativo da autarquia local quanto às iniciativas populares, podendo indeferir liminarmente a iniciativa sempre que, de forma manifesta, os requisitos legais se não mostrem preenchidos (artigo 17.º, n.º 1 RJRL). ----------
E, no caso em apreço, estamos perante uma iniciativa representativa, pelo que tal competência para a apreciação liminar não é conferida ao Presidente do órgão deliberativo. ----------

E uma apreciação liminar da legalidade da proposta, para além de tudo quanto foi já dito, deverá apenas ater-se às questões meramente formais, tanto mais que no caso específico de deliberações que envolvam o referendo local, a legalidade, quer as questões formais, quer as questões materiais, é assegurada pela intervenção preventiva obrigatória do Tribunal Constitucional (artigo 28.º do RJRL). ----------

Acresce que, não havendo lugar, por ser uma iniciativa representativa, à apreciação liminar nos termos do RJRL, deveria o Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal do Montijo ter dado cumprimento ao disposto no artigo 24.º do RJRL, providenciando para que a deliberação sobre a proposta de referendo se realizasse nos 15 dias posteriores à entrada da iniciativa (artigo 24.º, n.º 1), e eventualmente providenciando os pareceres legalmente impostos (artigo 24.º, n.º 2 e 3). ----------

Ao não assim proceder, indeferindo a apreciação do projeto de deliberação apresentado pelo Deputado Municipal do Bloco de Esquerda, a decisão do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal do Montijo viola, para além do mais, o artigo 24.º, n.º 1 do RJRL e o artigo 87.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua redação atual. ----------

II – Dos vícios da fundamentação material

Demonstrada que está a flagrante ilegalidade, por violação de regras de competência, da decisão proferida pelo Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal do Montijo, que pelo presente recurso se põe em crise, passamos agora à análise da fundamentação que materialmente sustenta a decisão recorrida. ----------

Sumariamente, funda a decisão recorrida a rejeição da admissão do projeto de deliberação para a realização de referendo local, na violação que este faz do artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do RJRL. ----------

Com efeito, propõe-se submeter a referendo local a pronúncia da Assembleia Municipal de Montijo, no exercício das competências que a esta são cometidas pelo artigo 11.º, n.º 1 e n-º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio. ----------

Igualmente certo é que esta é matéria da reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República, nos termos do artigo 164.º, alínea n) da Constituição da República Portuguesa, dispondo o artigo 4.º, n.º 1 alínea a) do RJRL a impossibilidade de sujeitar a referendo local a matéria de competência legislativa da Assembleia da República. ----------

A verdade é que estamos igualmente perante o exercício de competências próprias de órgãos das autarquias locais, na medida em que os mesmos têm competência própria para se pronunciarem relativamente ao teor de iniciativas legislativas atinentes à criação, extinção e modificação territorial de autarquias locais: ----------

α- Desde logo, por via constitucional, quanto à criação, extinção e modificação territorial de municípios (artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa);

β - Por via da Carta Europeia da Autonomia Local, ratificada sem reservas pelo Estado Português e em vigor na ordem jurídica interna, com caracter supra legal, mas infra constitucional, prevendo-se igualmente o eventual recurso a referendo, quando legalmente admissível (artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local); ----------

γ - Por via do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio. ----------

Assim, e desde logo, o que é objeto de referendo é a pronúncia da Assembleia Municipal do Montijo relativamente à reorganização territorial autárquica, enquanto exercício de uma competência própria da Assembleia Municipal do Montijo (conferida pelo artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), e não o teor das iniciativas legislativas, em nada se beliscando a competência legislativa da Assembleia da República. ----------

Como bem assinalou António Vitorino, em declaração de voto no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 276/91: ----------

"Isto é, a competência constante da alínea j) do artigo 167.º da Constituição na redacção de 1982 [actual alínea n) do mesmo artigo 167.º], permanece em todos os casos intocável como competência própria e exclusiva da Assembleia da República, pois só o Parlamento exclusivamente pode emitir os correspondentes actos legislativos. O parecer ou pronúncia dos órgãos autárquicos a estes serão sempre directa e exclusivamente imputados: e sê-lo-ão quer tenham emitido o parecer ou se tenham pronunciado mediante uma deliberação directamente por eles adoptada, tal como o serão se a deliberação final tiver por fundamento uma anterior deliberação do mesmo órgão de submeter a questão previamente a um referendo local e consequentemente de se vincularem à decisão que sobre o assunto venham a tomar os eleitores. -------

A competência de pronúncia é, pois, exclusiva dos órgãos autárquicos, o que é submetido ao eleitorado é o sentido de resposta que esses órgãos virão a adoptar, ainda que esta deliberação se insira no quadro do exercício de uma competência meramente consultiva. ----------

Não me parece haver, pois, qualquer transferência da competência deliberativa final da Assembleia da República, nem tão pouco da própria competência própria de pronúncia dos órgãos autárquicos: o que há é o exercício, pelos órgãos autárquicos, de uma competência própria e exclusiva, a de emissão de um parecer, fazendo preceder a correspondente deliberação de uma consulta directa aos cidadãos eleitores a nível local." ----------

E de resto, o referendo local nesta matéria é expressamente admitido pelos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 390/98, n.º 113/99, n.º 518/99, citados na própria nota justificativa do projeto de deliberação. ----------

Ora, como vimos, e de resto corrobora o Professor Doutor Jorge Miranda, em anotação ao artigo 240.º da Constituição da República Portuguesa, in Constituição Portuguesa Anotada, Tomo III, Coimbra Editora, 2007, a páginas 479: **"E como a criação ou extinção de municípios, bem como a alteração das respetivas áreas, requer a consulta dos órgãos das autarquias abrangidas (artigo 249.º), nada impede que aí se realizem referendos – vinculativos quanto ao sentido da pronúncia a emitir por esses órgãos (cfr. Artigo 219.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto.".** ----------

E resulta claro que tal raciocínio é válido em relação à pronúncia referida nos artigos 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.----------

Mais, a interpretação feita na decisão recorrida viola, ela sim, o artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, e por essa via o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. Com efeito, a expressão "eventualmente por referendo, quando legalmente admissível", patente em tal dispositivo refere-se no que à expressão "legalmente" respeita, à própria abertura constitucional, que como vimos é clara nesta matéria. ----------

Assim, falece de razão a argumentação expandida e este respeito na decisão recorrida. Melhor andariam o Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e, eventualmente, da respetiva mesa, abstendo-se de se pronunciar sobre esta matéria, deixando tal encargo para o Tribunal Constitucional, em sede de fiscalização preventiva, imposta pelo artigo 28.º do RJRL. ----------

Nestes termos, apreciando o recurso interposto, a Assembleia Municipal do Montijo delibera: ----------

1 - Revogar a decisão da mesa da Assembleia Municipal do Montijo quanto ao **Projeto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de Montijo sobre a reorganização territorial autárquica, a efetuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio,** que deu entrada no dia 12 de Junho de 2012, decidindo **"liminarmente indeferir o requerido"**, constante do ofício datado de 11 de Junho de 2012, por violação, para além do mais, o artigo 24.º, n.º 1 do RJRL e o artigo 87.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua redação atual. ----------

2 - Revogar a decisão do Presidente ou da mesa da Assembleia Municipal do Montijo quanto ao **Projeto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal do Montijo sobre a reorganização territorial autárquica, a efetuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio,** que deu entrada no dia 12 de Junho de 2012, decidindo **"liminarmente indeferir o requerido"**, constante do ofício datado de 20 de Junho de 2012, por errónea fundamentação, conforme fundamentação do presente recurso. ----------

3 – Agendar e submeter, de imediato à Assembleia Municipal de Montijo o **Projeto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal do Montijo sobre a reorganização territorial autárquica, a efetuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio,** que deu entrada no dia 12 de 2012. ----------

Para tanto requer a Vossa Excelência a distribuição, pelos membros da Assembleia Municipal de Montijo, do presente recurso e do **Projeto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal da Montijo sobre a reorganização territorial autárquica,** quer para melhor compreensão do recurso, quer para eventual discussão e votação do mesmo, na próxima sessão, em caso de procedência do presente recurso." ----------

A senhora **Deputada Municipal – Isabel Travessa** (PS), no uso da palavra leu uma **Intervenção,** cujo teor a seguir se transcreve: "O sector da saúde em Portugal tem estado nos últimos tempos no centro de todas as atenções e de todas as críticas. Sendo a Saúde um direito garantido pela Constituição, desde há muito que todos temos consciência da insustentabilidade de manutenção do Sistema Nacional de Saúde, na forma como o serviço tem vindo a ser tradicionalmente prestado, e da necessidade de redução drástica dos custos associados. ----------

Nos últimos anos, têm vindo a ser desenvolvidas várias medidas para garantir a sustentabilidade do sistema - cortando custos e evitando desperdícios, com ferramentas de gestão e produtividade mais eficientes e mais responsáveis. E o

processo acelerou drasticamente há um ano, na sequência da assinatura do Memorando de Entendimento com a "Troika". ----------

As medidas preconizadas pelo acordo com o FMI e a UE assumem uma tal dimensão que poderão mesmo representar uma ameaça aos princípios da qualidade e da universalidade na prestação deste serviço público. As reorganizações do SNS, com o encerramento de unidades hospitalares (como o caso recente da Maternidade Alfredo da Costa, que encerrará no final do ano), os cortes de custos, o aumento dos pagamentos dos utentes, a redução drásticas das comparticipações do Estado (nomeadamente no transporte de doentes crónicos), para citar apenas alguns exemplos, mostram que esta ameaça é real. ----------

O Relatório de Primavera, do Observatório Português dos Sistemas de Saúde (uma parceria entre a Escola Nacional de Saúde Pública e as universidades de Coimbra e de Évora), apresentado recentemente (a 14 de Junho), confirma esta situação. Concluiu que o aumento das taxas moderadoras e dos tempos de espera e as restrições de acesso ao transporte estão a dificultar o acesso dos cidadãos à saúde. E considera que "existem alguns indícios de que podem a estar a ocorrer situações de racionamento implícito nos serviços públicos de saúde", decorrentes não só da implementação demasiado rápida das medidas acordadas no MoU, mas do facto de ser ir mesmo mais além do acordado, sem se ter pensado no impacto das medidas num quadro de claro empobrecimento dos portugueses. O desenvolvimento da reforma dos cuidados primários, a inexistência de uma política para as profissões de saúde e atraso no novo Plano Nacional de Saúde foram outras críticas. ----------

Este relatório, que também faz uma apreciação positiva de algumas medidas do Ministério da Saúde neste esforço de racionalização para garantir a sustentabilidade do SNS, foi de imediato contestado nas suas conclusões mais críticas pelo Executivo. Que assegura não haver qualquer "racionamento implícito" no sector e que existe "uma política de Saúde devidamente estruturada". ----------

Mas o que é facto é que quase todos os dias nos surgem notícias de que o SNS não consegue prestar a assistência necessária a muitos dos utentes, especialmente os mais carenciados. Doentes crónicos com tratamentos sem dinheiro para o transporte. Utentes sem condições para se deslocar aos centros hospitalares que, por força dos encerramentos de unidades locais de saúde, ficam cada vez mais longe. Alterações ou recusas de medicações, decorrentes dos cortes de orçamentos. Os casos conhecidos multiplicam-se, apesar do Governo garantir que "está atento aos impactos da política de saúde no acesso aos cuidados de saúde e na satisfação dos utentes" e de que "não existe evidência ou indicações de que os utentes do SNS, por razões financeiras, sintam dificuldades reais e acrescidas de acesso." ----------

É neste quadro – complexo, de mudança e de profunda contestação - que é de salientar a importância da entrada em funcionamento, no passado dia 1 de Junho, da nova Unidade de Cirurgia de Ambulatório do Centro Hospitalar Barreiro/Montijo. Para além de constituir uma relevante mais-valia para todos os residentes no concelho do Montijo, representa a confirmação da manutenção e requalificação do Hospital do Montijo. O desenvolvimento desta unidade, tanto em termos físicos e técnicos, como sobretudo humanos, vem

garantir à partida uma prestação de cuidados de saúde mais eficaz e de qualidade. ----------

Recordo que a Unidade de Cirurgia de Ambulatório, num investimento de ordem dos dois milhões de euros, realizará, de uma forma gradual, cirurgias de todas as especialidades cirúrgicas que efetuem cirurgia de ambulatório. Nomeadamente oftalmologia, ortopedia, pediatria, cirurgia plástica, cirurgia e ginecologia. ----------

Este foi um compromisso assumido por via de um protocolo assinado a 24 de Fevereiro de 2007 entre a Câmara do Montijo e o Ministério da Saúde, através da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo. E que foi agora cumprido, apesar do cenário de racionalização e cortes no SNS, dando à população servida pelo Centro Hospitalar Barreiro/Montijo e aos montijenses a garantia de que o seu Hospital vai continuar em funcionamento, com novas valências e a promessa de mais qualidade. ----------

Numa conjuntura de enormes desafios e de mudanças, não apenas na Saúde mas em todas as áreas de prestação de serviços públicos - nomeadamente a Educação e a Justiça - há que garantir a sustentabilidade do sistema e a sua qualidade, assim como o acesso efetivo, universal e equitativo. E neste âmbito, também cada um de nós, como cidadão, tem o direito e o dever se assumir um papel ativo numa área fundamental para o bem-estar de todos. Nomeadamente através de um exercício responsável do direito ao acesso aos cuidados de saúde." ----------

O senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes** (CDU), no uso da palavra, leu uma Declaração Política, cujo teor a seguir se transcreve: "Não nos

conformamos, nem nos resignamos, um ano depois do Pacto de Agressão assinado por PS, PSD e CDS, um ano depois da entrada em funções do Governo de Passos Coelho e Paulo Portas, o País está mais endividado e dependente, afundado numa recessão económica sem precedente traduzida num aumento exponencial do desemprego e do encerramento de empresas, saqueado nos seus recursos e riquezas, marcado por crescentes injustiças e o empobrecimento da generalidade da população. ----------

Quem se esconde atrás de conversa sobre uma alegada "oportunidade, ou crise política" como é o caso PS, mais não fazem do que na prática, confessar o seu apoio à obra de destruição deste governo e desta política. ----------

Um rumo que, construído sobre o rastro de destruição económica e social que o capitalismo está a impor aos Povos e pretexto da crise, impõe uma exploração sem precedentes sobre os trabalhadores, a reduzir salários e reformas, a liquidar direitos sociais e a negar o acesso à saúde a destruir a escola pública, a empobrecer o povo e a condenar a privação e miséria milhares de famílias. ------

Um caminho construído para servir os interesses do grande capital, destinado a fazer pagar aos trabalhadores e ao povo milhares de milhões de euros transferidos para os cofres da banca. Um caminho a que cada sacrifício imposto se somam menos perspetivas de solução para problemas do País, benefícios e lucros para os grupos económicos, dificuldades para o povo. ----------

Uma política que está a arrastar o país para o abismo; mais recessão; destruição massiva de emprego; mais de um milhão e duzentos mil desempregados; ruina de dezenas de milhares de pequenos empresários e agricultores; entrega de empresas e sectores ao capital nacional e estrangeiro, mais endividado. ---------

Uma política de submissão e cumplicidade com os interesses de capital

transnacional que está a entregar o País ao estrangeiro e a transformá-lo num protetorado comandado a partir de Bruxelas e do diretório de potências Europeias. ----------

Este caminho não é uma fatalidade. É possível uma outra política, uma política patriótica e de esquerda a pensar nos interesses do País, dirigida para melhorar as condições de vida dos trabalhadores e do Povo, assegurar um futuro às novas gerações, defender a produção nacional e apoiar os pequenos e médios empresários e agricultores. ----------

É neste quadro de necessidade e exigência que o PCP apresentou na Assembleia da República uma Moção de censura a este Governo e à sua política sinistra. ----

- Uma inequívoca condenação ao governo e á política que está a afundar o País;
- Uma exigência de rutura com a política de direita que pela mão do PSD, CDS e PS – compromete, há décadas, a vida dos Portugueses e do País; ----------
- Uma inadiável rejeição do pacto de agressão que está a infernizar a vida dos trabalhadores e do povo; ----------
- Um ato que dá expressão à corrente de protesto e à ampla frente de luta e descontentamento presente no País, ao crescente isolamento social e político do Governo; ----------
-Uma indispensável exigência de mudança de Governo e de política, de construção de uma política patriótica e de esquerda; ----------

É tempos de dizer BASTA!" ----------

O senhor **Deputado Municipal – José Caria** (PS), no uso da palavra, leu uma declaração, que passo a transcrever: "A Justiça é um dos pilares do funcionamento de uma sociedade democrática e uma das funções de soberania

fundamentais do Estado, que tem como desígnio primeiro os cidadãos. ----------
Existem atualmente em Portugal 229 (duzentos e vinte e nove) municípios com tribunal. Apenas 79 não tem Tribunal. ----------
O princípio estruturante com que iniciámos esta intervenção está consagrado no artigo 20° da nossa Constituição, que prevê, genericamente, que *"A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus atreitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos"* (n° 1). ----------
O Estado de Direito contém, pois, no seu núcleo essencial, um verdadeiro "direito à justiça", entendido de forma lata. ----------
Esse *direito* de cidadania acarreta um correspondente *dever* do Estado: o de definir uma política pública de justiça assente num conceito que potencie a Justiça como um valor, feita com mais qualidade e feita com mais rapidez. -------
Com base essencial em seis critérios iniciais e numa radical alteração de paradigma na forma de pensar a organização e funcionamento do mundo judiciário que inclui pretensões de modificações do Código de Processo Civil, da reorganização do Mapa Judiciário, e da implementação dum Plano de Ação para a Justiça na Sociedade de Informação, **o Governo do PSD/Passos Coelho quer ,no quadro do que chama reorganização do Mapa judiciário, encerrar 47 Tribunais por todo o Pais, sendo que, no Distrito de Setúbal , Sines é afetado. -**
No que concerne à análise dos 6 critérios para ponderação do encerramento dos tribunais, importa dizer o seguinte: ----------
1. **Relativamente ao critério que tem em conta o movimento processual,** parece-nos que confinar a análise a cinco anos e ao número de processos entrados/ano nos respetivos tribunais é limitar, de modo acentuado, o estudo e

as conclusões. Efetivamente, o número de processos entrados, em cada ano, nos tribunais é importante. Porém, não menos importante é todo o outro conjunto de processos que pelas mais variadas razões "circulam" nos tribunais e transitam de ano para ano, e que por estes fatos devem integrar qualquer análise que se faça sobre a pertinência ou não da existência de determinada infraestrutura judiciária; Nos Municípios sobre os quais recai a intenção de encerrar os respetivos tribunais, em nenhum ano, entre 2005 e 2011, se registou um volume processual inferior a 250 processos. ----------

2. **Sobre a distância a percorrer pelos cidadãos entre o tribunal a encerrar e o que vai receber os processos**, importa reconhecer que num estudo desta natureza se tem de considerar toda a população e todo o território, pelo que calcular as distâncias entre tribunais ou entre Sedes de Concelhos induzirá à obtenção de resultados falaciosos. ----------

Na verdade, se atentarmos ao facto de que os 47 Municípios, sobre os quais recai a intenção de encerrar o respetivo tribunal, se subdividem em 618 Juntas de Freguesia, verificamos que somente 19 Juntas de Freguesia, pertencentes a 9 Municípios, é que poderão passar a estar a uma menor distância absoluta do tribunal para onde transitam os processos. Todas as restantes 599 Juntas de Freguesia ficarão mais distantes do tribunal. ----------

3. **Quanto à qualidade das instalações existentes nos 47 Municípios**, de acordo com os dados existentes, constata-se que neste critério existe uma mescla de situações, em virtude de por exemplo, em nove Municípios terem sido feitos investimentos com o erário público nas infraestruturas físicas, que oscilaram entre os 3 milhões de euros e os 700 mil euros. No conjunto dos restantes tribunais foram executadas melhorias. ----------

Sobre os potenciais encargos que o Ministério da Justiça tem com os edifícios onde funcionam os tribunais em causa, constata-se que a esmagadora maioria não representa qualquer encargo para o Ministério da Justiça, em virtude dos tribunais em causa funcionarem em edifícios próprios do M.J., do Estado ou das Câmaras Municipais que não cobram qualquer renda por essa utilização. --- Constata-se ainda que de um total de 47 tribunais apenas um funciona num edifício alugado; no que concerne às qualidades funcionais das atuais instalações onde os tribunais estão instalados, de momento, apenas um edifício apresenta condições deficitárias. ----------

4. **Relativamente à evolução demográfica registada nos Concelhos dos quarenta e sete tribunais**, entre 2001 e 2011, os dados constantes nos Censos 2001 e 2011, não são esclarecedores. Do universo de quarenta e sete municípios onde é proposto o encerramento dos respetivos tribunais, só em dezanove é que se verificou um decréscimo populacional superior ao que se verificou nos Municípios onde se localizam os tribunais recetores de processos, sendo que em ambas as situações as dinâmicas populacionais foram negativas. Em Portugal existem 2 tribunais por cada 146 100.000 habitantes, valor este que também ocorre no Luxemburgo, Itália, França, Áustria etc ... ---------- Tendo em consideração a localização geográfica dos tribunais, verifica-se que para cada 100.000 portugueses existem 3 tribunais, sendo que neste indicador Portugal apresenta um índice similar à Finlândia, à Bélgica, à Polónia, etc ... ------

5. **Sobre a existência de meios alternativos de resolução de litígios no universo dos quarenta e sete Municípios propostos para se proceder ao encerramento dos tribunais** constata-se que somente um Município já tem este serviço disponível na respetiva Sede de Concelho. ----------

6. **Em relação à existência de serviços públicos centrais ou à possibilidade de instalar pontos de atendimento ao cidadão nas localidades em causa,** constata-se que apenas em oito Municípios existem Postos de Atendimento ao Cidadão e em três Municípios existem Postos de Atendimento de Julgado de Paz, sendo que nestes dois serviços apenas é possível tratar de algumas situações burocráticas/administrativas que são da competência do Ministério da Justiça, ou seja, na prática não resolvem qualquer litígio. ----------

PERANTE O EXPOSTO, sugere-se: ----------

A. Um outro modelo de agregação de tribunais em termos de gestão, sem encerrar tribunais, de modo a aproveitar as sinergias geradas neste setor; -------

B. Apuramento das competências que são passíveis de serem transferidas para os tribunais em causa, com o objetivo de potenciar os baixos custos, designadamente através de ganhos de escala e aproveitamento de sinergias; ---

C. Estudo sobre a possibilidade de disponibilizar, no mesmo edifício, mais serviços da competência do Ministério da Justiça, ou de outros Ministérios." ----

O senhor **Presidente em exercício**, de seguida submeteu à **votação a admissão** das duas Moções, apresentadas pela CDU, tendo as mesmas sido **admitidas por unanimidade.** ----------

Votação da 1ª Moção - CDU

Aprovada, com 19 votos a favor (15 do PS, 3 da CDU e 1 do BE), 6 abstenções do PPD/PSD.CDS.PP e 0 votos contra. ----------

Votação da 2ª Moção - CDU

Aprovada, com 15 abstenções do PS, 4 votos a favor (3 da CDU e 1 do BE) e 6 votos contra do PPD/PSD.CDS.PP. ----------

O senhor **Deputado Municipal – José Caria** (PS), no uso da palavra, leu uma intervenção, intitulada **Mais Poder Local, Melhor Portugal**, que passo a transcrever: "A autonomia do Poder Local, as Finanças Locais, e a reorganização territorial do Estado estão na ordem do dia para todos os autarcas. ----------

A Constituição da República Portuguesa refere que "[o] Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública". ----------

Na medida em que se localiza num reduto da organização estadual onde é reconhecida a existência de um conjunto de interesses públicos próprios e específicos de populações locais, a autonomia das autarquias é encarada como o direito e a capacidade efetiva de regulamentar e gerir, sob sua responsabilidade e com vista à satisfação dos intentos e necessidades dessas populações, uma parte dos assuntos públicos. ----------

Nas palavras do Tribunal Constitucional, trata-se de "assuntos próprios do círculo local", ou seja, de assuntos "que têm a sua raiz na comunidade local ou que têm uma relação específica com a comunidade local e que por esta comunidade podem ser tratados de modo autónomo e com responsabilidade própria". ----------

A consagração da autonomia local não é, pois, mais do que o reconhecimento de um espaço de livre decisão sobre assuntos comuns aos habitantes de uma

determinada circunscrição dentro do território nacional, entendido como um direito de decisão não subordinado a outrem que constitui uma garantia do pluralismo dos poderes públicos, uma forma de limitação do poder político e, nessa medida, um elemento indissociável do Estado de Direito Democrático. -- Com vista à prossecução efetiva e conveniente das tarefas que lhe são cometidas, é colocada à disposição das autarquias locais uma série de atribuições e competências distintas das que são reconhecidas ao Estado, bem como os instrumentos legais e operacionais suscetíveis de as tornarem exequíveis. ----------

Entre esses instrumentos da autonomia das autarquias locais contam-se: -------

a) A prerrogativa de estas emanarem normas jurídicas próprias de natureza regulamentar, ainda que devidamente enquadrada legal e constitucionalmente pelos princípios da reserva, precedência e prevalência da lei (autonomia normativa); ----------

b) A possibilidade de praticarem atos administrativos próprios com efeitos jurídicos autónomos e imediatos, de incidência individual e concreta *(autonomia administrativa);* ----------

c) A suscetibilidade de disporem de património e receitas próprias (autonomia financeira). ----------

A existência de autarquias locais tem, pois, como pressuposto inelutável, a existência, não só de dinheiros públicos próprios - que confiram praticabilidade à sua atividade -, mas também de um conjunto vasto de prerrogativas de gestão livre dos seus meios patrimoniais: ----------

A possibilidade de os municípios e freguesias beneficiarem de património próprio e de poderes de gestão do mesmo (autonomia patrimonial); de

aprovarem um orçamento próprio (autonomia orçamental); de recorrerem ao crédito (autonomia creditícia); de cobrarem tributos (autonomia tributária); e de titularem e gerirem correntemente as suas receitas e despesas (autonomia de tesouraria). ----------

Só há poder local quando as autarquias locais são verdadeiramente autónomas e têm um amplo grau de autonomia administrativa e financeira: isto é, quando forem suficientemente largas as suas atribuições e competências, quando forem dotadas dos meios humanos e técnicos necessários, bem como dos recursos materiais suficientes para as prosseguir e exercer, e quando não forem controladas politicamente pelo poder central. ----------

Se assim não for, a existência de autarquias locais dificilmente coincidirá com a existência de poder local e, ainda que haja descentralização jurídica, não existirá, na verdade, descentralização política, pois acaba por não existir, ao nível local, um verdadeiro poder autónomo de decisão e execução. ----------

A autonomia local deve, assim, ser reconhecida como o espaço livre de decisão das autarquias, municípios e freguesias, sobre os seus interesses próprios, devendo ser garantidas as condições que o possibilitem. ----------

Estas condições são o garante do princípio do Estado de Direito Democrático e do pluralismo dos poderes públicos. ----------

São múltiplas as situações, que têm vindo a avolumar-se, que constituem formas de menorização das autarquias locais e que reduzem a sua autonomia administrativa e financeira. ----------

Diversos exemplos, de forma não exaustiva, podem ilustrar este tipo de situações: ----------

Despachos ministeriais autorizativos, prévios ao exercício de determinadas

competências municipais em que são exigidos Despachos do Ministro das Finanças; Situações de exercício de tutela substitutiva em determinadas ações das CCDR, em matéria de ordenamento do território; ----------

Ocupação do domínio público e privado municipal, estabelecendo o Governo e não os municípios as regras de utilização; ----------

Áreas portuárias como territórios autónomos, sem que os municípios possam exercer sobre elas os seus poderes tradicionais; ----------

Alguns Contratos-programa celebrados pelo Governo com os Municípios, de forma casuística e pouco transparente, etc, etc !... ----------

A explicitação e densificação normativa do conceito de autonomia local, princípio este que tem atualmente uma afloração constitucional indireta, não constituindo um princípio autónomo, consignando-lhe um regime análogo ao dos direitos, liberdades e garantias, em favor dos municípios e freguesias, impõe-se !!!..." ----------

Seguidamente, não se registando mais intervenções, foi a presente ata aprovada em minuta nos termos e para os efeitos previstos no número 3 e 4, do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

O senhor Presidente em exercício informou que a reunião prosseguiria no dia 25 de junho de 2012, pelas vinte e uma horas. ----------

E não havendo mais nada a tratar foi pelo Senhor Presidente em exercício, encerrada a presente Sessão Ordinária, era uma hora e dez minutos do dia vinte e dois de junho de 2012. ----------

E eu, Joaquina Maria Azevedo Barbosa , Assistente Técnica, da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, fiz lavrar a presente acta que subscrevo, juntamente com a constituição da mesa.----------

---------- O Presidente ----------

---------- O 1º Secretário ----------

---------- A 2ª Secretária ----------